Diário Oficial
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS
criado pela Lei Municipal Nº 173 de 26 de Setembro de 2017

SUMÁRIO

DECRETO DE INEXIGIBILIDADE 2
DECRETO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 3

Este é um documento assinado digitalmente usando o certificado.
ADRIANO RODRIGUES DE MORAES:85003581149 valido até **07/08/2024**

Diário Oficial
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS
criado pela Lei Municipal Nº 173 de 26 de Setembro de 2017

DECRETO DE INEXIGIBILIDADE

"Decreta inexigibilidade de licitação para contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria em contabilidade pública em demandas da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Tocantins - TO. "

Decreto 002/2024 de 2024

Licitação 08 de Janeiro

"Decreta inexigibilidade de licitação para contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria em contabilidade pública em demandas da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Tocantins - TO. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS- ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno e:

Considerando, a solicitação e o Termo de Referência, que informa a necessidade da contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria em contabilidade pública em demandas da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Tocantins;

Considerando, que o Poder Legislativo Municipal não dispõe de recursos humanos em seus quadros para atender as próprias necessidades;

Considerando, que a contratação direta, sem licitação, por inexigibilidade, em função da notória especialização, por inviabilidade de competição, a discricionariedade da Administração dá-se por previsão legal consignada no art. 74, inc. III, da Lei n° 14.133/2021.

Considerando, o teor da Lei n° 14.039, de 17 de agosto de 2020;

Considerando, que são pacíficas a doutrina e a jurisprudência dos Tribunais, quanto a inexigibilidade de contratação de prestação de assessoria e consultoria contábil face a singularidade e a notória especialização do profissional a ser contratado;

Considerando, a que o profissional possui notória especialização,

que evidência em suas qualidades técnicas, fruto do acumulado conhecimento sobre a matéria, bem como de seu desempenho em contratações anteriores, o que permite que seu trabalho e seu nível de conhecimento permitem a Administração considerar, de início, que satisfaz plenamente aos objetos do contrato;

Considerando, a Justificativa da contratação, do preço e da razão da escolha do fornecedor da CPL, a qual apontou as normas legais que possibilitam a inexigibilidade do processo licitatório nos casos como o presente, principalmente o art. 74, inc. III, da Lei n° 14.133/2021.

Considerando, por fim, o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica, bem como o Parecer Técnico da Controladoria da Câmara aprovando as normas legais do referido processo;

DECRETA:

Art. 1º - A inexigibilidade de procedimento de licitação, nos termos do art. art. 74, inc. III, da Lei n° 14.133/2021., de 1 de abril de 2021 e suas alterações, para contratação da Empresa **XP CONTABILIDADE PÚBLICA E ASSESSORIA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 35.113.140/0001-24 no valor global de R$ 195.000,00(cento e noventa e cinco mil reais), em contratos designados para fundos distintos.

Art. 1º - Este ato entra em vigo a partir da data de sua assinatura.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de janeiro de 2024.

ADRIANO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

DECRETO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

“Decreta inexigibilidade de licitação para contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria em contabilidade pública em demandas da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Tocantins - TO. ”

Decreto 003/2024 de 2024 Licitação 08 de Janeiro

“Decreta inexigibilidade de licitação para contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de

assessoria e consultoria em contabilidade pública em demandas da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Tocantins - TO. ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS- ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno e:

Considerando, a solicitação e o Termo de Referência, que informa a necessidade da contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria em contabilidade pública em demandas da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Tocantins;

Considerando, que o Poder Legislativo Municipal não dispõe de recursos humanos em seus quadros para atender as próprias necessidades;

Considerando, que a contratação direta, sem licitação, por inexigibilidade, em função da notória especialização, por inviabilidade de competição, a discricionariedade da Administração dá-se por previsão legal consignada no art. 74, inc. III, da Lei n° 14.133/2021.

Considerando, o teor da Lei n° 14.039, de 17 de agosto de 2020;

Considerando, que são pacíficas a doutrina e a jurisprudência dos Tribunais, quanto a inexigibilidade de contratação de prestação de assessoria e consultoria contábil face a singularidade e a notória especialização do profissional a ser contratado;

Considerando, a que o profissional possui notória especialização, que evidência em suas qualidades técnicas, fruto do acumulado conhecimento sobre a matéria, bem como de seu desempenho em contratações anteriores, o que permite que seu trabalho e seu nível de conhecimento permitem a Administração considerar, de início, que satisfaz plenamente aos objetos do contrato;

Considerando, a Justificativa da contratação, do preço e da razão da escolha do fornecedor da CPL, a qual apontou as normas legais que possibilitam a inexigibilidade do processo licitatório nos casos como o presente, principalmente o art. 74, inc. III, da Lei n° 14.133/2021.

Considerando, por fim, o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica, bem como o Parecer Técnico da Controladoria da Câmara aprovando as normas legais do referido processo;

DECRETA:

Art. 1º - A inexigibilidade de procedimento de licitação, nos termos do art. art. 74, inc. III, da Lei n° 14.133/2021., de 1 de abril de 2021 e suas alterações,

para contratação da Empresa **EXITO CONTABILIDADE E ASSESSORIA EIRELI,** empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número **40.478.193/0001 – 05** no valor global de R$ 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais), em contratos designados para fundos distintos.

Art. 1º - Este ato entra em vigo a partir da data de sua assinatura.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de janeiro de 2024.

ADRIANO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal